



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Despacho nº 25003312/2025-Gabin

Processo nº 02001.005290/2025-60

Interessado: TERMO NORTE ENERGIA LTDA

À/Ao DILIC

Assunto: Licença Prévia

1. Trata-se do Despacho nº 24998754/2025-Dilic, mediante o qual a Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) encaminha à Presidência do Ibama o Parecer Técnico nº 132/2025-Coert/CGTef/Dilic (24706383), que apresenta a análise conclusiva sobre o requerimento de Licença Prévia (LP) do empreendimento Usina Termelétrica Brasília, sob responsabilidade da empresa Termo Norte Energia Ltda.
2. Sobre o assunto, a Dilic esclarece que o Parecer Técnico avaliou o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e reconheceu a existência de informações relevantes quanto à caracterização do projeto e de seus impactos. Contudo, identificou lacunas significativas de informação e aspectos de inviabilidade ambiental e locacional, em especial o impacto direto e irreversível sobre a Escola Classe Guariroba, instituição pública que atende cerca de 560 estudantes em situação de vulnerabilidade, cuja remoção representaria grave prejuízo pedagógico, social e cultural, contrariando o interesse público e o direito fundamental à educação; a inadequação locacional da área da Fazenda Guariroba, por sua relevância ecológica residual para espécies migratórias e fauna em diferentes graus de vulnerabilidade.
3. Além disso, a citada Diretoria informa que há elementos de sensibilidade ambiental relevantes, como a pressão sobre o já comprometido rio Melchior, indicado para captação e descarte de efluentes, classificado como curso d'água Classe 4, com parâmetros incompatíveis com novas cargas poluidoras; dependência de gasoduto com licenciamento vencido há mais de seis anos; existência de suspensão judicial de outorgas prévias de uso de recursos hídricos na região, no âmbito da Ação Civil Pública nº 012553-92.2025.8.07.0001, e ausência de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, em descumprimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997.
4. Diante dos elementos técnicos analisados, e em consonância com a conclusão do Parecer Técnico nº 132/2025-Coert/CGTef/Dilic, a Dilic manifesta-se favorável ao indeferimento da Licença Prévia requerida, uma vez que o empreendimento, na configuração atual e na localização proposta, revela-se ambiental e socialmente inviável.
5. Nesse contexto, a Diretoria encaminha o presente processo à Presidência do Ibama para ciência e deliberação quanto à decisão final quanto à solicitação da Licença Prévia.
6. Desse modo, em razão das justificativas apresentadas, acompanho o posicionamento da Dilic, na forma do Despacho nº 24998754/2025-Dilic, e **indefiro** o pleito em questão.
7. Ante o exposto, restituo os autos para conhecimento e providências decorrentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, **Presidente**, em 15/10/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **25003312** e o código CRC **769F53EE**.

Referência: Processo nº 02001.005290/2025-60

SEI nº 25003312